



## Proposta de Alteração

### PROPOSTA DE LEI N.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>

### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 78.º da Proposta de Lei, para a seguinte redação:

«Artigo 78.º

(...)

Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, as despesas urgentes e inadiáveis a efetuar pelos municípios quando resultantes de incêndios ou catástrofes naturais e cujo valor, isolada ou cumulativamente, não exceda:

- a) O montante de € 100 000,00 em Municípios com menos de 10 000 habitantes;
- b) O montante de € 150 000 em Municípios com 10 000 a 50 000 habitantes e nos Municípios com menos de 10 000 habitantes e mais de 10 km<sup>2</sup> de área diretamente afetada pela catástrofe natural;
- c) O montante de € 200 000 em Municípios com mais de 50 000 habitantes e menos de 100 000 habitantes e nos Municípios com menos de 10 000 habitantes e mais de 15 km<sup>2</sup> de área diretamente afetada pela catástrofe natural;
- d) O montante de € 250 000 nos Municípios com mais de 100 000 habitantes.»

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



Nota justificativa: já em sede de aprovação do Orçamento de Estado para 2017, e face às catástrofes ocorridas na Região Autónoma da Madeira em anos anteriores, o Bloco de Esquerda apresentou a presente reformulação, permitindo genericamente um alargamento deste regime e a diferenciação do mesmo considerando a área e população de cada município. As tragédias ocorridas com os incêndios florestais de 2017 reforçam a necessidade da alteração desta norma no sentido proposto.